

LEI N.º 692/2011

“Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo dos servidores municipais e os proventos dos inativos e pensionistas da Administração Autárquica (IPSEMA) será de 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Caso a Medida Provisória n.º 516, de 30 de dezembro de 2010, sofra alteração do congresso Nacional, o Poder Executivo fica autorizado a elevar o valor mencionado no caput para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.




Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e legais retroagidos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 672, de 29 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha - PE, 31 de janeiro de 2011



MAURÍLIO ALMEIDA SILVA
Prefeito Constitucional